

## PORTARIA DA PRESIDÊNCIA DA FPTE N.º 01/2011

DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DA RECEITA  
PARA BOLSAS DE ESTUDO - ANO FISCAL  
2011

O Presidente da Fundação Paulista de Tecnologia e Educação, no uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE:

1 – Considerando os preceitos do Art. 13 da Lei 12.101/2009, a entidade deverá aplicar anualmente em gratuidade, na forma do § 1º, pelo menos 20% (vinte por cento) da receita anual recebida, na área educacional, nos termos da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999.

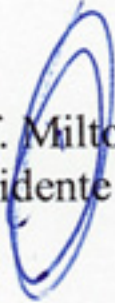
Em cumprimento ao disposto acima, a FPTE aplicou 20% de sua receita, efetivamente, em gratuidade, cumprindo também o oferecimento de no mínimo, uma bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes (incluindo Prouni), conforme tabela abaixo:

MODALIDADES BOLSAS	PERCENTUAL APLICADO	Nº DE ALUNOS
PROUNI(UNILINS)	100%	236
PROUNI(PAULO SETUBAL	100%	16
BOLSA ESPECIAL	100%	5
JOVENS ACOLHEDORES	100%	14
ESCOLA DA FAMILIA	100%	17

2 – Em razão dos recursos já aplicados em gratuidade ter atingido os 20% da receita da FPTE, comunicamos aos alunos que se inscreveram no Programa Bolsa de Estudo e que não foram contemplados, que os processos terão nova análise no 2º semestre deste ano, caso tenha aumento da receita.

3- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lins, 17 de março de 2011.

  
Prof. Milton Batista Nizato  
Presidente